

INSTRUÇÕES PARA DENÚNCIAS

IMPRIMIR E PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL (OU COMPLETAR NO PRÓPRIO SITE) O FORMULÁRIO ANEXO EM TRÊS VIAS DEVIDAMENTE ASSINADAS, EXPONDO COM A MÁXIMA CLAREZA E DE FORMA OBJETIVA OS MOTIVOS DA DENÚNCIA.

**O PROCESSO É SIGILOSO
NÃO PRESTAMOS INFORMAÇÕES POR TELEFONE, FAX OU E-MAIL**

OBSERVAÇÕES:

- 1 - NÃO ESCREVER NO VERSO DA FOLHA.
- 2 - A DENÚNCIA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA, OBRIGATORIAMENTE, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO QUANTO ALEGADO.
- 3 - A DENÚNCIA FORMULADA POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE, DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DO COMPETENTE INSTRUMENTO DE MANDATO/PROCURAÇÃO.
- 4 - QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO (A) DENUNCIANTE DEVERÁ SER COMUNICADA AO DPTO. ÉTICA E DISCIPLINA, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE VÁLIDA A REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA AO ENDEREÇO FORNECIDO NA DENÚNCIA.
- 5 - APÓS O PREENCHIMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DO FORMULÁRIO E A DEVIDA CONFERENCIA, DEVERÁ A DENÚNCIA SER PROTOCOLADA NA SEDE DO CONSELHO OU EM UMA DAS DELEGACIAS REGIONAIS OU SECCIONAIS, OU AINDA, NOS POSTOS DE ATENDIMENTO.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

DENUNCIANTE

Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
RG n°	CPF/MF n°
Profissão:	
Endereço para correspondência:	
	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

DENUNCIADO(A)

Pessoa Física:
N° do CRECI:
Pessoa Jurídica:
N° do CRECI:
Nome Fantasia:

OUTROS ENVOLVIDOS (INSCRITOS)

Nome e CRECI:
Nome e CRECI:

OUTROS ENVOLVIDOS (NÃO INSCRITOS)

Nome:
Nome:

ENDEREÇO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DENUNCIADA

Rua:	
Cidade:	Bairro:
Outro endereço:	
Telefone:	



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

DOCUMENTOS ANEXADOS:
1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)

Local (cidade), ____ de _____ de _____.

Assinatura



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

**ROTEIRO PARA ORIENTAÇÃO DO AUTOR DE DENÚNCIA CONTRA PESSOA INSCRITA
NO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**

INÍCIO DO PROCEDIMENTO: V. Sa. está promovendo uma denúncia perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. A mesma deverá ser elaborada com a narração clara e objetiva dos fatos e devidamente assinada, fazendo-se acompanhar por documentos que comprovem os fatos alegados, nos termos do Art. 41, do Decreto nº 81.871/78. Essa denúncia dará ensejo a instauração de uma Apuração Ético – Disciplinar – AED, em face do (a) corretor (a) de imóveis ou imobiliária denunciado(s) podendo haver audiência de tentativa de conciliação.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Instaurado o procedimento, poderá ser designada uma audiência de tentativa de conciliação, para a qual V.Sa. será convidado(a) a comparecer juntamente com a pessoa denunciada, devendo apenas aguardar a comunicação. Essa audiência é conduzida por corretores de imóveis que integram uma Junta de Conciliação – JUCON, e tem apenas finalidade conciliatória, sem exame do mérito da denúncia, cabendo à pessoa denunciada demonstrar ou não interesse em reparar eventuais prejuízos causados. Para este ato não há necessidade de testemunha.

ADVOGADO: Nenhuma das partes necessitará se fazer acompanhar por advogado. Essa assistência é facultativa, nada impedido, pois, que qualquer delas se faça assistir por esse profissional.

REPRESENTANTE: Se o(a) denunciante for uma pessoa física, poderá se fazer representar por um procurador, desde que seja apresentado no ato o instrumento de mandato com poderes específicos para transacionar em audiência de conciliação; em se tratando de pessoa jurídica esta poderá ser representada por quem detenha poderes legais para o ato, bem como por procurador ou preposto, devendo o primeiro apresentar procuração com poderes específicos para transacionar em audiência de conciliação e o outro a carta de preposição.

AUDIÊNCIA INFRUTÍFERA: Não havendo acordo entre as partes, os autos da AED serão devolvidos ao Departamento de Ética e Disciplina, para que seja analisado o mérito da denúncia. Constatada nela qualquer hipótese de infração do Código de Ética Profissional, será convertida em Processo Disciplinar, assim prosseguindo até o definitivo julgamento e eventual aplicação de uma pena, com a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa ao(a) denunciado(a). Constatada a improcedência da denúncia, a AED será arquivada.

PONTUALIDADE E DESINTERESSE: Se V.Sa. deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, restará presumido o desinteresse, o que poderá ensejar o arquivamento da denúncia.

DESPESAS, CUSTAS E NOTIFICAÇÃO: Não há custas a pagar. Caso haja necessidade de notificação das partes, a mesma será realizada através do Agente de Fiscalização ou via ofício. Assim, qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada ao Dpto. de Ética e Disciplina, sob pena de considerar-se válida a remessa de correspondências ao endereço indicado na denúncia.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

SIGILO DA APURAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR: Mormente por se tratar de Apuração Ético-Disciplinar faz-se necessário a manutenção do sigilo, assim sendo qualquer informação quanto ao seu andamento deverá ser obtida pela parte ou seu procurador pessoalmente através de solicitação de vistas. (Rua Pamplona, nº 1.200, Térreo, Jd. Paulista, São Paulo/SP, ou em uma das Delegacias, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 12h00/ 13h00 às 17h00)

DO ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR: No caso de arquivamento da Apuração Ético-Disciplinar os interessados poderão confirmar através do site www.crecisp.gov.br, no link Apuração Ético Disciplinar.

Já no caso de procedência da Apuração Ético-Disciplinar às partes receberão uma notificação dando ciência da lavratura do Termo de Representação, bem como informando o número Processo Disciplinar.

ATENÇÃO!!!

Informamos que a finalidade deste Órgão, nos termos da Lei 6.530/78, é fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de corretor de imóveis, apurando e punindo as infrações éticas eventualmente cometidas no exercício profissional, mediante a aplicação das penalidades administrativas previstas em legislação específica. Cabe esclarecer que este Órgão não tem competência para exigir de seus inscritos cumprimento de obrigações, rescisão contratual, devolução de valores ou ressarcimento de danos. Para esse fim, V. Sa. deverá se socorrer dos órgãos de Defesa do Consumidor ou mesmo do Poder Judiciário.

CRECI DA 2ª REGIÃO
DEPARTAMENTO DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATUALIZADO EM JUNHO/2017